

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL (TCDF)  
CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS NO CARGO  
DE AUDITOR  
EDITAL N.º 4/2002 – TCDF-3, DE 19 DE JULHO DE 2002

O Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF) torna pública a **retificação** dos subitens **2.1.1, 2.2, 2.2.1, 2.2.2, 2.2.2.1, 2.2.3, 2.2.4, 2.2.5, 2.2.6 e 2.2.7** do Edital n.º 1/2002 – TCDF-3, de 10 de junho de 2002, publicado no *Diário Oficial do Distrito Federal* de 13 de junho de 2002, permanecendo inalterados os demais itens e subitens do edital supracitado. Torna publica, ainda, a prorrogação do período de inscrição até o dia 30 de julho de 2002, nas agências da CAIXA relacionadas no Anexo I do edital de abertura e via Internet, com pagamento da taxa de inscrição por meio de boleto bancário ou de documento de arrecadação até o dia 31 de julho de 2002.

**2.1.1 VAGAS: 2, sendo uma destinada aos candidatos portadores de deficiência.**

## **2.2 DAS VAGAS DESTINADAS AOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA**

2.2.1 Do total de vagas previstas neste edital, 20% serão reservados aos candidatos portadores de deficiência, na forma prevista no artigo 1.º da Lei (DF) n.º 160, de 2 setembro de 1991 e de acordo com o Decreto n.º 3.298, de 20 de dezembro de 1999.

2.2.2 Na aplicação do percentual a que se refere o subitem 2.2.1, quando o resultado for número fracionado, o número de vagas reservadas para portadores de deficiência deverá ser elevado até o primeiro número inteiro subsequente, conforme dispõe o artigo 37, parágrafo 2.º do Decreto n.º 3298 de 20 de dezembro de 1999.

2.2.3 De acordo com o artigo 4.º do Decreto n.º 3.298, de 20 de dezembro de 1999, é considerada pessoa portadora de deficiência a que se enquadrar nas seguintes categorias:

**deficiência física** – alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, membros com deformidade congênita, ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzem dificuldades para o desempenho de funções;

**deficiência auditiva** – perda parcial ou total das possibilidades auditivas sonoras, variando de graus e níveis na seguinte forma:

- a) de 25 a 40 decibéis (db) – surdez leve;
- b) de 41 a 55 db – surdez moderada;
- c) 56 a 70 db – surdez acentuada;
- d) 71 a 90 db – surdez severa;
- e) acima de 91 db – surdez profunda e
- f) anacusia;

**deficiência visual** – acuidade visual igual ou menor que 20/200 no melhor olho, após a melhor correção, ou campo visual inferior a 20º (tabela de Snellen), ou ocorrência simultânea de ambas as situações;

**deficiência mental** – funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos dezoito anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como:

- a) comunicação;
- b) cuidado pessoal;
- c) habilidades sociais;
- d) utilização da comunidade;
- e) saúde e segurança;
- f) habilidades acadêmicas;
- g) lazer e trabalho;

**deficiência múltipla** – associação de duas ou mais deficiências.

2.2.4 Para concorrer a uma dessas vagas, o candidato deverá, no ato da inscrição, declarar-se portador de deficiência. Os candidatos que se declararem portadores de deficiência participarão do concurso em igualdade de condições com os demais candidatos.

2.2.5 Os candidatos que, no ato da inscrição, se declararem portadores de deficiência, se classificados no concurso, além de figurarem na lista geral de classificação, terão seus nomes publicados em lista à parte, da qual constarão apenas os candidatos que se declararam portadores de deficiência.

2.2.6 Os candidatos que se declararem portadores de deficiência, quando convocados, deverão submeter-se à perícia médica a ser realizada por Equipe Multiprofissional credenciada pela Administração do Tribunal de Contas do Distrito Federal, que decidirá se o candidato é ou não portador de deficiência, sobre o grau da deficiência e sobre a capacidade física para o exercício do cargo.

2.2.7 Os candidatos deverão comparecer à perícia médica, munidos de laudo médico que ateste a espécie e o grau ou nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID), bem como à provável causa da deficiência.

2.2.8 O candidato que não for considerado portador de deficiência ou que for julgado inapto pela Equipe Multiprofissional para exercer as funções do cargo poderá interpor recurso no prazo de **3 (três) dias úteis** a contar do conhecimento da decisão.

2.2.9 A não-observância do disposto nos subitens anteriores acarretará a perda do direito às vagas reservadas aos candidatos em tais condições.

2.2.10 As vagas definidas no subitem 2.2.1 deste edital que não forem providas por falta de candidatos portadores de deficiência, por reprovação no concurso ou na perícia médica, serão preenchidas pelos demais candidatos, observada a ordem geral de classificação no concurso.

2.2.11 O candidato portador de deficiência poderá solicitar condição especial para a realização das provas, devendo solicitá-la, no formulário de inscrição, de acordo com o disposto nos subitens 3.6.7, 3.6.7.2 e 3.6.7.3 do edital de abertura.

MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO  
Presidente do TCDF  
Em exercício

ROMILDA GUIMARÃES MACARINI  
Diretora-Geral do CESPE/UnB